



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Eleitoral Central

Circular SEI-GDF n.º 7/2019 - SEE/GAB/CEC

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019

**Para:** Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral - CRAPEs

**Assunto:** I. Horário de votação nas unidades escolares rurais que atendem ao turno noturno

II. Processo Eleitoral 2019 – Orientações

**Senhores Membros dos CRAPEs,**

Visando à transparência e à organização do Processo Eleitoral 2019 para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a Comissão Eleitoral Central - CEC encaminha as orientações abaixo relacionadas, a fim de que sejam amplamente divulgadas junto às Comissões Eleitorais Locais:

**I. Horário de votação nas unidades escolares rurais que atendem ao turno noturno**

Esta Comissão Eleitoral Central, designada por meio da Portaria nº 290 de 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições constantes no art. 47 da Lei nº 4.751/2012, informa que, em que pese o constante no subitem 10.1.1 do Edital nº 45 de 01 de outubro de 2019, que estabeleceu que *nas UEs rurais, em caráter excepcional, o horário será de 7h30 às 18h*, informamos que nas UEs rurais que atendem ao turno noturno o horário da votação relativa à eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá de 7h30 às 21h, também no dia 27 de novembro de 2019, como nas demais unidades.

**II. Processo Eleitoral 2019 – Orientações**

1. considerando a divulgação da Lista das Chapas Homologadas ter sido efetuada no dia de hoje (05/11/2019), conforme estabelecido no Anexo I do Edital nº 45 de 01/10/2019 – Cronograma, e visando assegurar ampla publicidade ao Processo Eleitoral, **solicitamos que a lista contendo todas as chapas homologadas por unidades escolares de sua respectiva Coordenação Regional de Ensino, conforme modelo anexo ([30955224](#)),**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Eleitoral Central

**seja enviada até o dia 13 de novembro de 2019 (quarta-feira), por meio do e-mail: [comissao.eleitoral@se.df.gov.br](mailto:comissao.eleitoral@se.df.gov.br).**

2. Devido ao período da Campanha Eleitoral 2019 (de 6 a 22/11/2019), caberá à Comissão Eleitoral Local - CEL:

2.1 reunir-se com a Chapa ou Chapas homologadas;

2.2 entregar para cada Chapa as orientações sobre a Campanha Eleitoral;

2.3 definir espaços no mural para cada Chapa afixar o Plano de Trabalho (definir medidas, tamanho de letra, se será colorido etc. No caso de dúvidas, enviar e-mail com modelos sugeridos para validação da respectivo CRAPE);

2.4 orientar que toda a campanha deve pautar-se nas propostas constantes no *Plano de Trabalho para Gestão da Escola*;

2.5 orientar que o item 8 (Da Campanha Eleitoral) do Edital nº 45, de 01/10/2019, deverá ser plenamente conhecido por todos e, sobretudo, cumprido, sob pena de a chapa vir a ser submetida ao disposto no item 9 (Das Sanções) do Edital nº 45/2019;

2.6 aplicar as sanções previstas no item 9 (Das Sanções) do Edital nº 45/2019, quando cabíveis, e por decisão da maioria dos membros da respectiva CEL;

2.7 organizar as Sessões Públicas para apresentação do *Plano de Trabalho para Gestão da Escola* das Chapas homologadas, obrigatoriamente, em 01 (um) dia, no período de 06 a 22/11/2019, nas respectivas unidades escolares;

a) as referidas sessões deverão ocorrer nos 3 (três) turnos em todas as UEs, inclusive naquelas em que não houver funcionamento no noturno e naquelas em que tiver chapa única.

b) segue modelo de ata a ser utilizado no dia das sessões públicas (30974706).

3. A partir de 06/11/2019, orientamos que as decisões relacionadas à eleição sejam tomadas pela Comissão Eleitoral Local, juntamente às chapas homologadas, e com total preservação da igualdade de direitos e deveres.

3.1 Quando houver alguma reclamação em relação às chapas, sugerimos que seja(m) chamada(s) a(s) mesma(s) e feita a orientação relacionada ao caso em questão e indicado(s) o(s) comportamento(s) indevido(s), tanto dos candidatos quanto de seus apoiadores e feito sempre o registro do(s) ocorrido(s) em Ata.

4. Os candidatos da Carreira Magistério Público poderão ser liberados de dois períodos do horário previsto para as coordenações pedagógicas, preservando tanto quanto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Eleitoral Central

possível, a coordenação pedagógica coletiva, realizada às quartas-feiras; enquanto que os servidores da Carreira Assistência à Educação poderão ser liberados de dois períodos do seu turno semanal de trabalho, duas vezes por semana.

4.1 a referida liberação será cabível no período de 06 a 25/11/2019.

4.2 o registro na Folha de Frequência no “campo da assinatura” deverá ser: “Lei nº 4.751/2012, Art. 62” e no “campo de informações”: “servidor concorreu como candidato no Processo Eleitoral 2019”.

5. A unidade escolar deverá manter suas atividades escolares em total normalidade e, portanto, garantir que nenhuma alteração ou interrupção em função da campanha eleitoral atrapalhe a rotina escolar.

6. A distribuição/divulgação de material eleitoral na unidade escolar, quer seja pelo candidato ou pelos seus apoiadores, só será possível com prévia autorização da Comissão Eleitoral Local, que indicará os critérios junto às chapas homologadas.

6.1. Poderão ser distribuídos panfletos com fotografia e nome dos candidatos, desde que sejam autorizados pela CEL (o registro dessa autorização, com a presença da(s) Chapa(s) deve ser consignado em Ata) e contenham exclusivamente propostas do Plano de Trabalho da Chapa.

6.2. A fixação de cartazes no interior da escola deverá ser autorizada previamente pela CEL, que determinará os espaços que podem ser utilizados para este fim.

6.1. A fixação de faixas e *banners* nos muros/cercas da escola serão ou não autorizados pela Comissão Eleitoral Local ou pelo respectivo CRAPE.

7. A campanha eleitoral realizada por meio de redes sociais, e-mail, *whatsapp* ou demais meios de comunicação deverá respeitar a legislação do processo e deverá ser suspensa à meia-noite do dia 22 de novembro de 2019 (para efeito de novas postagens).

7.1 Não poderão ser usadas para campanha eleitoral páginas da unidade escolar nas redes sociais, grupos de *whatsapp* da UE, blogs oficiais, telefone, e-mail ou similares.

7.2 Apenas será permitido, durante o período da campanha eleitoral, o uso desses meios para informações relativas ao Processo Eleitoral 2019, por exemplo comunicados quanto à data da sessão pública e ao pleito.

7.3 Em hipótese alguma será permitido o envio de material de campanha por meio da agenda dos estudantes ou similar, podendo ser encaminhadas apenas informações indicadas no subitem 7.2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Eleitoral Central

8. A Comissão Eleitoral Local deve agir com discricção. Porém, deve atuar buscando impedir eventuais abusos no processo eleitoral e, em todas as situações, preservar a isonomia entre as chapas concorrentes, de modo que o que for autorizado a uma Chapa deve ser autorizado também às demais.

9. Sendo a campanha eleitoral um espaço de desenvolvimento de ações de cunho pedagógico no âmbito da comunidade escolar, em hipótese alguma poderá pautar-se ou mesmo utilizar-se, direta ou indiretamente, de deprecições e calúnias aos demais candidatos.

10. É vedada a distribuição de camisetas, brindes ou mesmo algum tipo de remuneração e demais situações previstas no item 8.3 do Edital nº 45/2019, sendo competência da Comissão Eleitoral Local a notificação dos envolvidos no fato, quer sejam candidatos ou apoiadores. Nessas situações, a CEL deverá informar ao CRAPE que deverá repassar à CEC para as devidas aplicações das sanções previstas, ou aplicá-las quando for o caso.

11. No dia da votação, não será permitida a entrega de material eleitoral da(s) Chapa(s) no espaço interno ou nas imediações da unidade escolar, sendo totalmente vedadas as atividades que possam ser caracterizadas como “boca de urna”.

12. Carros de som com propagandas eleitorais devem ficar a uma distância mínima de 100 metros da unidade escolar.

13. Nenhum servidor da unidade escolar poderá autorizar a divulgação de listas com dados dos estudantes ou familiares, como endereços e telefones.

14. As sanções serão aplicadas conforme previsto na legislação do processo eleitoral.

15. As solicitações de sanções poderão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Local por qualquer candidato ou eleitor ou por iniciativa da Comissão Eleitoral Local.

16. As possíveis dúvidas deverão ser dirimidas junto aos respectivos CRAPEs.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Educação  
Comissão Eleitoral Central

18. Possíveis casos omissos serão definidos pelos CRAPEs e pela CEC.

Atenciosamente,

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Presidente da Comissão**, em 05/11/2019, às 21:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA DE CASTRO GABRIEL - Matr. 00305316, Vice-Presidente da Comissão**, em 05/11/2019, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE GONCALVES MOREIRA - Matr. 02004836, Membro da Comissão-Titular**, em 05/11/2019, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **30928476** código CRC= **9F837C99**.